



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 31 de dezembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano V · Edição nº 1008

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

Cidade
Coração
URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.870 - De 31 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas impróprias em veículos coletivos de diversão que transportam crianças e adolescentes, popularmente conhecido por "trenzinho da alegria", no âmbito do Município de Urupês/SP e dá outras providências"

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a execução de músicas e danças impróprias nos veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportam crianças e adolescentes, comumente denominado "trenzinho da alegria" ou similares, no âmbito do Município de Urupês/SP.

Art. 2º - Consideram-se impróprias as músicas e danças que firam o pudor, contenham linguagem vulgar, obscenidade, que estimule a excitação sexual, as músicas sensuais, que induzia ao erotismo, com conotação pejorativa, com palavras torpes, que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, conteúdo sexual, racismo ou qualquer forma de discriminação e preconceito.

Parágrafo Único - As músicas veiculadas precisam respeitar o decoro, especialmente quando as atividades forem voltadas para o público infanto-juvenil.

Art. 3º - O volume das músicas reproduzidas deverá ser ajustado de forma a não causar incômodo aos moradores ou frequentadores de áreas residenciais, comerciais, prédios públicos ou de lazer próximas ao seu percurso.

Parágrafo Único - Fica proibida a utilização de buzina marítima.

Art. 4º - Para obter licença de funcionamento, os responsáveis pelo "Trenzinho da Alegria" ou similares devem atender aos seguintes requisitos:

Apresentar documentação pessoal do responsável;

Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia;

III. Apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor;

IV. Efetuar o pagamento das taxas municipais pertinentes, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 5º - Os "Trenzinhos da Alegria" e similares deverão ser higienizados regularmente, garantindo a saúde e a segurança dos usuários.

Art. 6º - Os "Trenzinhos da Alegria" e similares deverão garantir a segurança dos brinquedos e dos frequentadores, obedecendo a todas as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º - Em caso de descumprimento desta lei, o responsável ficará sujeito à multa de 20 (vinte) vezes o Valor de Referência (V.R.) do município.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, em caso de reincidência, o responsável ficará impossibilitado de exercer a atividade pelo período de até 01 (um) ano, sendo seu alvará cassado imediatamente.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 31 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.871 - De 31 de Dezembro de 2025.

Altera as redações da letra "k" do art. 1º da Lei nº 2.680 de 06 de outubro de 2022 e da letra "n" do art. 1º do Decreto nº 1.074, de 17 de maio de 1978, que denominam vias públicas.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Altera a letra "k", do art. 1º da Lei nº 2.680 de 06 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

.....
k)- **Rua São Lourenço**, com início na Rua Januário Barbosa e término na Rua Domingos Logulo, cruzando neste trecho com as Ruas Marechal Castelo Branco, Gustavo Martins Cerqueira, Virgilio Domingues Jeronymo e Antonio Feliciano Júnior, sendo que o trecho compreendido entre as Ruas Gustavo Martins Cerqueira e Marechal Castelo Branco, medindo 100 metros de comprimento por 12 metros de largura, é objeto da transcrição nº1.484 do CRI local;"

Art. 2º - Altera a letra "n", do art. 1º do Decreto nº 1.074, de 17 de maio de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

.....
n) Rua Marechal Castelo Branco, entre as Ruas Dr. Xisto Albarelli Rangel e São Lourenço, trecho com 88 metros de comprimento por 12 metros de largura, objeto da transcrição nº1.484 do CRI local;"

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 31 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretaria Administrativa

LEI Nº 2.872 - De 31 de Dezembro de 2025.

**Altera a redação do artigo 4º
da Lei nº 1.713 de 13 de
dezembro de 2005.**

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.713, de 13 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço correspondente à:

R\$15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos) para cada consumidor residencial

R\$24,00 (vinte e quatro reais) para cada consumidor comercial e industrial

Parágrafo Único - O valor da contribuição prevista pelo art. 4º desta lei será reajustado anualmente, de acordo com o índice de variação do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, no período"

Art. 2º - Os custos decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.798, de 30 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Urupês, 31 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretaria Admonistrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 285 - De 31 de dezembro de 2025.

**Altera a redação do artigo 1º
da Lei Complementar nº 61 de
13 de novembro de 1997.**

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 61, de 13 de novembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores da tabela prevista no artigo 58, da

Lei nº 803/80, de 09-12-1980, passa a ter a seguinte redação e valores:

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DA COLETA DE LIXO % do VR/M²/ANO.

1- Unidades Residenciais.....	0,35
2- Comércio/Serviço.....	0,35
3- Industrial.....	0,25
4- Agropecuária.....	0,25"

Art. 2º- Os custos decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 31 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº. 286 - De 31 de Dezembro de 2025.

**Dispõe sobre a criação da
Função Gratificada de
"Encarregado da Vigilância
Epidemiológica"**

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica criada a função gratificada de "Encarregado da Vigilância Epidemiológica" que passa a integrar Grupo III-A do Anexo I, da Lei Complementar nº 272, de 05 de junho de 2025, também criado, conforme segue:

GRUPO III-A			
Encarregado da Vigilância Epidemiológica	01	30%	19

Parágrafo Único: são atribuições da Função Gratificada de "Encarregado da Vigilância Epidemiológica":

· Coordenar as ações de **vigilância epidemiológica** no território;

· Planejar, organizar e acompanhar atividades de **prevenção, controle e monitoramento de doenças**.

· Apoiar a elaboração de **planos de ação**, relatórios e indicadores epidemiológicos.

· Supervisionar a **notificação compulsória de doenças e agravos**.

· Acompanhar e orientar **investigações epidemiológicas** (surtos, epidemias, óbitos, eventos inusitados).

· Monitorar dados de sistemas de informação em saúde (como **SINAN, SIM, SINASC**, entre outros).

· Orientar e supervisionar servidores e agentes envolvidos na vigilância epidemiológica.

· Distribuir tarefas e acompanhar o cumprimento das atividades técnicas.

· Promover capacitações e treinamentos básicos da equipe.

Articular ações com Atenção Básica e unidades de saúde; Vigilância Sanitária e Ambiental; Laboratórios, hospitais e outros serviços de saúde

· Apoiar ações conjuntas em situações de **emergência em saúde pública**.

· Elaborar e encaminhar **relatórios técnicos**, pareceres e informações para a gestão.

· Garantir o cumprimento das **normas técnicas e legais** do Ministério da Saúde e da Diretoria de Saúde.

· Atuar como **responsável técnico-administrativo** da área, sem substituir cargos efetivos de chefia.

· Zelar pela confidencialidade das informações epidemiológicas.

Art.2º - Fica incluída no parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 272, de 05 de junho de 2025, a Função Gratificada de "Encarregado da Vigilância Epidemiológica":

"Art. 15

§3º - No âmbito da Secretaria de Saúde

· Encarregado da Vigilância Epidemiológica - 1 - Grupo III-A

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 31 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 287 - De 31 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre o parcelamento para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2026 e dá providência correlata.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - No exercício de 2026, o IPTU será lançado em 09 (nove) parcelas, além da cota única opcional para pagamento antecipado, gozando nesta última hipótese de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Urupês, em 31 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretaria Administrativa

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Prefeitura do Município de Urupês

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Urupês/SP • CEP: 15850-029 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada com o objetivo de gerenciamento e a implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para a gestão, monitoramento e fiscalização de ruas e avenidas do Município de Urupês/SP, conforme especificações constantes do Edital.

A realização da sessão pública ocorrerá em **20/1/2026 (terça-feira)**, às **9h (nove horas - horário de Brasília/DF)**, no sítio eletrônico oficial do Município de Urupês: www.urupes.sp.gov.br. O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Saguão 2, Centro, em Urupês/SP, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, bem como no endereço eletrônico: www.urupes.sp.gov.br\licitacoes. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1144 ou pelo e-mail: licitacoes@urupes.sp.gov.br.

MUNICÍPIO DE URUPÊS, 30 de dezembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI Assinado de forma digital por
ROBERTO CACCIARI
FILHO:32677424800 FILHO:32677424800
Dados: 2025.12.30 08:40:09 -03'00'
ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE
URUPÊS